



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.844, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o programa de eficiência energética Municipal - PEEM, de Taquarituba-SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica criado no âmbito do Município de Taquarituba o Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, em harmonia com a política ambiental urbana, de sustentabilidade e de ocupação e uso do solo do Município de Taquarituba.

Parágrafo Único. O Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM, promoverá a implementação de boas práticas com objetivo de se obter a autonomia energética dos prédios públicos municipais e atenderá aos seguintes princípios:

I. Utilização preferencial da energia solar nos prédios públicos do Município de Taquarituba quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II. Estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III. Fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;

IV. Promoção do uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia municipal através de ações, incentivos e campanhas educacionais que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia;

V. Promoção do desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;

VI. Aumento da participação da energia solar na matriz energética do Município;

VII. Redução da demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

Av.º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 13/09/21

Diário Oficial - Taquarituba/SP
Nº 336 de 13/09/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VIII. Redução do consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;

IX. Redução dos custos de energia do Município;

X. Viabilização dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

Artigo 2º Para consecução do Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM o Poder Público Municipal poderá:

I - Celebrar convênios com os órgãos do Governo Federal, Estadual, terceiro setor e parcerias públicas e privadas.

II - Solicitar apoio técnico e parcerias em programas da ANNEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, CPFL Piratininga (ou outra companhia que vier substituí-la), Ministério de Minas e Energia, Ministério de Educação, Ministério de Meio Ambiente, Fundo Nacional de Energia, FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação entre outros;

III - Apresentar projetos utilizando LEI Nº 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000, "Que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e podendo receber doações de empresas privadas, entidades nacionais e estrangeiras";

IV - Utilizar recursos próprios.

Artigo 3º Para alcançar os objetivos do Eficiência Energética Municipal- PEEM o Poder Público Municipal deverá instituir Fundo Municipal de Energia- FME, e o Conselho Municipal de Energia- CME, que deverá ser composto de forma representativa tanto da administração quanto da sociedade civil.

Parágrafo único. A avaliação do Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, será realizada pelo órgão gestor e pressupõem a identificação, seleção, cálculo e análise de indicadores que demonstrem seus efeitos e impactos nas questões ambientais, sociais e econômicas.

Artigo 4.º No Programa de Eficiência Energética Municipal- PEEM, serão utilizados o Projeto de Eficiência Energética Municipal, o Projeto Técnico de Implantação e o Projeto de Captação de Recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. O Programa de Eficiência Energética Municipal – PEEM, tem como foco a implantação de energia solar em espaços e prédios públicos, como escolas, creches, entidades filantrópicas que sejam de utilidade pública e que tenham convênio com a prefeitura, instituições consideradas de utilidade pública e/ou que atuem em nichos específicos de interesse público e o incentivo da utilização da energia solar no Município.

Artigo 5.º Poderão ser destinadas áreas públicas municipais, a critério do Poder Público Municipal, consideradas tecnicamente apropriadas para a implantação de usinas de geração de energia, observada a legislação vigente.

Artigo 6.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7.º Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do Programa de Eficiência Energética Municipal – PEEM, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, de captações de recursos, convênios e doações.

Artigo 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 10 de setembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária